



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

λ

Inscrição Estadual: ISENT0

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 056/2018

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2018

DATA/HORA DA ABERTURA: 23/04/2018 ÀS 09:00 HORAS

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de ITAMARATI DE MINAS do Estado de Minas Gerais, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº003/2017, com endereço à Av. Cel. Araújo Porto nº 506, centro, CEP: 36.788-000 torna pública a realização do **Processo Licitatório nº 056/2018**, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N.º003/2018**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL, EM REGIME DE EMPREITADA**, regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e Decreto Estadual nº43.635/2003, com as alterações posteriores e demais condições fixadas neste instrumento convocatório. Toda legislação mencionada encontra-se à disposição na Sala da Comissão de Licitações para consulta de quaisquer interessados.

2. DO ÓRGÃO REQUISITANTE

2.1. Chefe de Gabinete (Prefeito Municipal) e Chefe de Serviços de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas, Estado de Minas Gerais.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto da presente Tomada de Preços, a contratação de empresa especializada para execução de obras de engenharia que consiste na Pavimentação de Vias Públicas (Drenagem, Pavimentação, Meio Fio e Passeios) das Ruas: Floresmindo Jacinto Muniz, Adjalme Dias Ferraz e Rua Projetada – **Contrato de Repasse nº 845587/2017/MCIDADES/CAIXA – Processo nº 2598.1038995-97/2017** - celebrado entre a **UNIÃO FEDERAL** por intermédio do **MINISTÉRIO DAS CIDADES**, representado pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** e o município de Itamarati de Minas, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAL, CONFORME **MENCIONADOS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS E MEMORIAL DESCRITIVO**, que são partes integrantes deste Edital.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E AQUISIÇÃO DO EDITAL

4.1. Somente poderá participar desta licitação, pessoa jurídica do ramo pertinente ao objeto licitado, regularmente constituída, que tenha adquirido o edital e que, para a abertura dos envelopes de documentação:

- a) Não esteja suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;
- b) Não esteja reunida em consórcio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

λ

Inscrição Estadual: ISENT0

c) Não tenha em seus quadros: sócio, gerente, responsável técnico ou funcionário que ocupe cargo ou emprego na Administração da Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas.

d) Aceite expressamente todas as condições constantes deste edital, seja para a participação, habilitação, classificação e eventual contratação;

e) Haja realizado a visita técnica e apresente o atestado respectivo, nos termos do parágrafo Terceiro deste item.

Parágrafo Primeiro - A observância das vedações previstas neste item é de inteira responsabilidade da licitante. A ocultação de fato impeditivo da participação nesta Tomada de Preços sujeita a licitante às penalidades cabíveis, inclusive a perda de seu direito de participar da licitação ou de ter rescindido o contrato, caso vencedora do certame e se apure, posteriormente, causa impeditiva de sua participação.

Parágrafo Segundo - Considerando-se que é essencial a visitação ao local das obras, para que as licitantes possam conhecer seu ambiente físico, dimensionar os serviços, verificar suas condições técnicas, planejar a execução do objeto desta licitação e formular proposta comercial, constitui-se **condição indispensável de participação na presente TOMADA DE PREÇOS 003/2018, a visita técnica ao local das obras, nos termos dos subitens 4.1, letra “e” deste item.**

Parágrafo Terceiro - A visita técnica para conhecimento das condições locais das obras será realizada no dia **16/04/2018, DAS 13:00 horas ÀS 17:00 Horas** e no dia **18/04/2018, DAS 13:00 horas ÀS 17:00 Horas, saindo da Prefeitura Municipal**, situada no endereço acima identificado, por engenheiro credenciado por escrito pela empresa licitante, que será acompanhado pelo engenheiro do Município. Maiores esclarecimentos e eventuais agendamentos poderão ser obtidos pelo telefone (32)3452-1212 com o setor de licitação. Na visita técnica a proponente deverá certificar-se de todas as condições e características da área, das vias de acesso, das facilidades da região, bem como de todos os demais fatores que possam afetar a execução dos serviços e a formulação de proposta (s) comercial (is).

Parágrafo Quarto - As proponentes que assim procederem receberão um **Atestado de Visita Técnica**, que deverá ser entregue juntamente com os envelopes de **Habilitação e Proposta Comercial**. As empresas que não realizarem a visitação nos dias e horários previstos no item 4.1, parágrafo terceiro, deste edital, e, portanto, não obtiverem o atestado, ficarão impossibilitadas de participar desta Tomada de Preço, por descumprimento de condição essencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

λ

Inscrição Estadual: ISENT0

4.2. O Edital completo (com todos os seus anexos) poderá ser adquirido no Setor de Licitações em dias de expediente normal, a partir da data de publicação do aviso deste edital, no horário compreendido entre 08:00 (oito) as 11:30(once e trinta) horas e 13:00 as 17:00 (dezessete) horas, pelo site www.itamaratideminas.mg.gov.br, ou solicitar através do e-mail licitação@itamaratideminas.mg.gov.br.

4.4. O licitante poderá trazer um CD GRAVÁVEL ou PEN DRIVE para obter a cópia dos arquivos do Edital e do respectivo projeto básico da obra, no Setor de Licitações em dias de expediente normal, a partir da data de publicação do aviso deste edital, no horário compreendido entre 08:00 (oito) e 17:00 (dezessete) horas.

4.5. As empresas e/ou representantes que adquirirem o Edital via internet e tiverem interesse em participar do certame, se obrigam a acompanhar as informações referentes ao processo no sítio desta Prefeitura e as publicações no Diário Oficial “Minas Gerais”, visando possíveis alterações e avisos.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS SOBRE A LICITAÇÃO

5.1 - A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será feita de acordo com o Artigo 110 da Lei 8.666/93, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, sendo considerados dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

5.2 - A Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas poderá a qualquer tempo, revogar ou anular o presente processo de licitação, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93, a seu exclusivo critério, sem que caiba aos participantes ou ao licitante vencedor direito a ressarcimento ou indenização.

5.3. Em qualquer fase do processo desta Licitação, a Prefeitura se reserva o direito de solicitar às participantes esclarecimentos eventualmente necessários em relação à documentação e à proposta técnica apresentadas.

5.4. **A Comissão Permanente de Licitação** poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas.

5.5. As interpretações, correções e ou alterações elaboradas pela Prefeitura no Edital, por iniciativa própria ou atendendo a eventual impugnação de licitante, serão comunicadas, por escrito, a todas as empresas que o tiverem adquirido.

5.6. Informações e esclarecimentos sobre o certame bem sobre o Edital completo poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00 às 17:00 horas, nos dias úteis ou pelos telefones (32)3452-1212-Ramal 21, falar com Haroldo ou Maria Fernanda.

5.7. Os pedidos de esclarecimento sobre o processo de licitação deverão ser formuladas por escrito e protocoladas na Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

λ

Inscrição Estadual: ISENT0

da data prevista para a entrega das propostas. As respostas serão providenciadas no prazo máximo de 03 (três) dias antes da mesma data.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E REPRESENTAÇÃO DAS PROPONENTES

6.1. Os documentos de Habilitação e os da Proposta Comercial deverão constar de envelopes distintos, em papel opaco, lacrados e rubricados pelas proponentes, e **serão** entregues no Setor de Licitação da Prefeitura, endereçados à Comissão Permanente de Licitação **até** o momento do início da licitação, quando será fornecido à interessada comprovante de protocolo. Ultrapassado este prazo, não serão recebidos os envelopes.

6.2. Os envelopes poderão ser remetidos pelo correio ou outro meio de entrega, com aviso de recebimento, desde que recebidos no Setor de Licitação no prazo previsto no subitem 6.1., não se responsabilizando a Prefeitura pela eventual perda dos prazos acima estipulados ou pela entrega em local diferente do ora mencionado. O envelope de **Habilitação** deverá conter os documentos descritos no **item 07 (sete)** deste edital e seus subitens, e **será entregue em envelope fechado, lacrado e rubricado pela proponente, consignando-se externamente o nome da licitante e as expressões seguintes:**

À COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2018

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 056/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS - MG

“ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO”

NOME DA LICITANTE: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

DATA/HORA DA ABERTURA: 23/04/2018 às 09:00 horas

6.3. A **Proposta Comercial** deverá atender ao exigido no **item 08** e seus subitens, e será entregue em **envelope fechado, lacrado e rubricado pela proponente.**

À COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2018

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 056/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS - MG

“ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL”

NOME DA LICITANTE: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

DATA/HORA DA ABERTURA: 23/04/2018 ÀS 09:00 HORAS

6.4. Cada concorrente deverá apresentar, **ANEXO AOS ENVELOPES, o Atestado de Visita Técnica, nos termos dos subitens 4.1, letra “e”.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

λ

Inscrição Estadual: ISENT0

6.5. Cada concorrente deverá apresentar, **ANEXO AOS ENVELOPES**, carta em papel timbrado da proponente subscrita pelo seu representante legal, com firma reconhecida, ou procuração, assinada também por seu representante legal, designando uma pessoa para representá-la, **credenciada com poderes perante a Comissão Permanente** de Licitação para todos os atos relativos à presente licitação, em especial para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

6.5.1. Somente poderá manifestar-se nas reuniões e solicitar que sejam consignados assuntos nas atas de reuniões da Comissão de Licitação:

- a) Representante legal da empresa, indicado em seu contrato social e portando documento oficial de identidade original, vedada a apresentação de fotocópia.
- b) Procurador, munido de procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório e portando documento oficial de identidade original, vedada a apresentação de fotocópia;
- c) Representante credenciado pela empresa, munido de carta de credenciamento ou procuração, nos termos do item 6.5, e portando documento oficial de identidade original, vedada a apresentação de fotocópia;

Parágrafo Único - A carta de credenciamento, pública ou particular **(com firma reconhecida)**, conferirá poderes ao representante para atuar em nome da proponente nesta Tomada de Preços, com poderes para examinar as propostas, impugná-las, oferecer recursos e exercer todas as prerrogativas previstas neste Edital e na Lei Federal 8.666/93. O representante oficialmente indicado, conforme o modelo apresentado no **Anexo V**– Modelo de Carta de Credenciamento, **deverá estar obrigatoriamente munido de cédula oficial de identidade, sob pena de não ser admitida a sua atuação.**

7. DO CADASTRO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1- O interessado ainda não cadastrado, deverá requerer seu cadastro até uma hora antes da licitação, observada as documentações abaixo exigidas:

ATENÇÃO: Todos os documentos deverão ser apresentados em original, cópia autenticada por Cartório ou cópia simples obrigatoriamente acompanhada do original – para que seja conferida pelos membros da Comissão de Licitação - todos com validade na data para o cadastro.

7.1.1. Da Habilitação Jurídica: a documentação relativa à habilitação jurídica consistirá da apresentação de um dos atos constitutivos abaixo, dependendo do tipo de firma do licitante:

- a) Registro Comercial, no caso de firma individual;
- b) Estatuto Social registrado no Registro ou Junta Comercial, acompanhado de ata, devidamente arquivada, da Assembleia Geral ou Reunião do Conselho de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

λ

Inscrição Estadual: ISENT0

que elegeu os administradores, com a comprovação de sua publicação em órgão de imprensa;

c) Contrato Social e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso das demais sociedades.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) **Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo** e de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho conforme modelo especificado no Anexo V (esta declaração deverá ser apresentada dentro do envelope 01 de Documentação).

7.1.2. Da Regularidade Fiscal

a) Certidão Negativa de Débito (CND) para com o **INSS**, nos termos da Lei nº 8.212 de 25/07/91 e alterações posteriores, válida na data de abertura do envelope contendo a documentação de habilitação;

b) Certidão de Regularidade para com o **FGTS** (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), expedida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ/MF**);

d) Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e) Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação obrigatória de:

e.1) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida por Órgão da Secretaria da Receita Federal;

e.2) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Estaduais;

e.3) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Municipais;

f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

7.1.2.1: Para fins de habilitação preliminar ao certame, as empresas interessadas terão de satisfazer os requisitos relativos a habilitação **jurídica e fiscal** que serão comprovadas mediante cadastro e habilitação parcial no registro Cadastral de Habilitação de licitantes para compras e serviços.

Parágrafo Único- É assegurado ao licitante que esteja com algum documento vencido no Registro Cadastral de Habilitação, o direito de apresentar a documentação atualizada na Sessão (dentro do envelope de DOCUMENTAÇÃO), sendo cópia autenticada e ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

λ

Inscrição Estadual: ISENT0

acompanhada da original para que um dos membros da Comissão de Licitação possa fazer a sua conferência.

7.1.2.2: A comprovação da regularidade fiscal das micro-empresas (ME) e empresa de pequeno porte (EPP) somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que apresente alguma restrição, deverão ser apresentada no envelope 01 (DOCUMENTAÇÃO).**

7.1.2.3: Na hipótese do item acima, será assegurada o prazo de 02 dias úteis a contar do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública para a regularização da documentação pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positiva com efeito Negativo.

7.1.2.4: A não regularização de documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato.

7.1.3. Da Qualificação Técnica:

a) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física e Jurídica na entidade profissional competente;

b) Duas Comprovações de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente;

c) **Declaração**, assinada pelo representante legal da proponente, de que, se declarada vencedora nesta **Tomada de Preços**, disporá de canteiros de obras, equipamentos e pessoal essenciais para o cumprimento do objeto desta licitação;

d) **Comprovação** de que o profissional responsável pela empresa licitante - referido no item I do parágrafo primeiro deste item - devidamente registrado ou inscrito no CREA, executou, na qualidade de Responsável Técnico, serviços da mesma natureza dos aqui licitados.

e) **A empresa deverá apresentar Comprovação** que desempenhou atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Parágrafo Primeiro - A comprovação de aptidão referida a letra "b" deste item será feita através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

λ

Inscrição Estadual: ISENT0

I - **capacitação técnico-profissional**: comprovação da licitante, mediante atestado emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes.

Parágrafo Segundo – A comprovação de que o profissional que se refere a alínea “d” deste item é responsável pela licitante, poderá ser feita pela apresentação da cópia da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social do profissional, através de contrato firmado entre o profissional e a licitante devidamente registrado, com vigência não inferior ao prazo de execução da obra licitada, ou cópia do contrato social da empresa em que conste o profissional como integrante da sociedade.

Parágrafo Terceiro - O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata a letra “d” deste item deverá participar das obras objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Prefeitura.

7.1.4. Da Qualificação Econômico Financeira:

a) **Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação econômico financeira da licitante, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) **Certidão Negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

8. DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1. **Deverá ser apresentado um envelope de PROPOSTA COMERCIAL, na forma estabelecida no item 6.3 deste edital**, com as indicações externas ali previstas, sob pena de não abertura e devolução do envelope lacrado à licitante.

8.2. O ENVELOPE N.º 02 – **PROPOSTA COMERCIAL**, deverá conter a proposta de preço, em uma via, **elaborada em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado e qualificado**, devendo a proposta ser datilografada ou impressa, **redigida em conformidade com os termos deste edital**, em idioma nacional, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devendo constar:

8.3. Forma de Apresentação da Proposta:

a) **Preço Global da Obra**, rubricado e assinado pelo Engenheiro responsável pela empresa, expresso em números e por extenso, em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais. O preço global



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

λ

Inscrição Estadual: ISENT0

ofertado deverá ser idêntico ao preço global indicado na Planilha Orçamentária (alínea “b” deste subitem);

b) Planilha Orçamentária de Custos, devidamente identificada, rubricada e assinada pelo Engenheiro responsável pela empresa, elaborada no mesmo padrão, sequência dos itens, subtotais e quantitativos da Planilha Orçamentária de referência, contida neste Edital, devendo contemplar todas as etapas de execução, totalizando o Preço Global, referido na alínea “a” deste subitem,

c) Cronograma Físico – Financeiro E MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS ITENS DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA: Tanto o cronograma financeiro quanto o físico, deverão ser compatível entre si, devendo ser obedecido os prazos estabelecidos no cronograma Físico – Financeiro de Referência, do Edital – Projeto Básico e, também, compatível com a condição de pagamento prevista na minuta de contrato. Cronograma Físico – Financeiro deverá totalizar o valor global da Planilha Orçamentária, do Edital, sendo admitido apenas diferenças de centavos decorrentes de arredondamentos e estar devidamente identificado, **rubricado e assinado pelo Engenheiro responsável pela empresa.**

Parágrafo Primeiro - Os preços deverão ser apresentados incluindo todos os custos operacionais da atividade, os tributos e taxas, encargos sociais e trabalhistas, horas extras, despesas administrativas, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive com ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto desta licitação.

Parágrafo Segundo - No caso de **divergência entre o preço unitário e o total** prevalecerá o primeiro, devendo o Órgão Técnico refazer o cálculo para fins de julgamento.

Parágrafo Terceiro – Havendo divergência entre o Memorial Descritivo e as Plantas, prevalecerá o Memorial Descritivo.

Parágrafo Quarto - Os quantitativos de serviços constantes da Planilha Orçamentária (PROJETO BÁSICO) foram calculados com base nos elementos técnicos dos projetos inseridos no PROJETO BÁSICO, devendo, portanto, ser utilizados **exatamente como expressos neste edital** pela licitante, para o cálculo do preço global.

Parágrafo Quinto - Com objetivo de evitar divergências entre os quantitativos calculados pela Prefeitura e a Planilha Orçamentária a ser apresentada na proposta, estará à disposição das licitantes o arquivo eletrônico correspondente, que poderá ser solicitado através do seguinte **e-mail: pmitalicitacao@yahoo.com.br**

Parágrafo Sexto - É facultado às licitantes o emprego do arquivo eletrônico disponibilizado para elaboração da Planilha Orçamentária. Entretanto, qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

λ

Inscrição Estadual: ISENT0

divergência entre os quantitativos constantes na Planilha Orçamentária apresentada na proposta e os constantes no Edital desta Licitação será objeto de retificação pelo Órgão Técnico que re fará os cálculos com o quantitativo correto, comunicando-os por escrito às licitantes.

8.4. Ao apresentar proposta, fica subentendido que a licitante:

- a) **conhece e cumprirá o Cronograma Físico-Financeiro**- da obra, conforme apresentado no PROJETO BÁSICO.
- b) **concorda com a forma de pagamento** estabelecido no **item 11.4 do Edital**, contados a partir da data do aceite da fatura correspondente a cada uma das medições realizadas;
- c) **aceita o prazo de validade da proposta** de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data limite para apresentação dos envelopes;
- d) **cumprirá o prazo de início dos serviços** constantes na Minuta de Contrato (Anexo VI) deste edital;

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. O envelope de **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e o de **PROPOSTA** deverão ser entregues no SETOR DE LICITAÇÕES, na sede desta Prefeitura, situada à Av. Cel. Araújo Porto-506, centro, Itamarati de Minas-MG, até o dia e horário mencionados no item 6.1 deste edital, quando o interessado receberá o respectivo comprovante de entrega.

9.2. No dia, local e hora estabelecidos no item 03 (três) do preâmbulo deste Edital, em Sessão Pública, serão realizados os trabalhos de recebimento, abertura e exame dos documentos contidos no Envelope n.º 01 - Documentação de Habilitação, a cargo da Comissão Permanente de Licitação.

9.3. A Comissão de Licitação verificará, inicialmente, se as licitantes atenderam às condições de participação na licitação (item 4), as estabelecidas no subitem 6.1 (protocolo em tempo hábil), as estabelecidas no subitem 7.1 e, principalmente, **se realizaram a visita técnica (subitem 4.1, letra “e” e parágrafos)**, através comunicação interna que lhe será enviado pelo Engenheiro da Prefeitura.

9.3.1. Sendo constatado pela Comissão que qualquer delas não apresentou os envelopes no prazo fixado neste edital e/ou não realizou a visita técnica, serão devolvidos, mediante recibo, à licitante, seus envelopes de números 01 (documentação de habilitação) e 02 (proposta comercial) devidamente fechados e lacrados, mediante recibo ou apontamento na ata, ficando a empresa impedida de participar do certame licitatório, circunstância que constará da ata de trabalhos.

9.4. Serão abertos, inicialmente, os envelopes contendo a Documentação de Habilitação das licitantes que reunirem as condições de participar da Tomada de Preços 003/2018,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

λ

Inscrição Estadual: ISENT0

oportunidade em que a Comissão os disponibilizará para que sejam rubricados pelos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes à sessão.

9.5. Depois de conferida e apreciada a documentação pela Comissão de Licitação, sempre que possível o resultado será anunciado na própria sessão ou em outra, que se realizará em data fixada na ata e que será formalmente comunicada aos interessados, consignando-se nela as licitantes que foram habilitadas e as que não foram, com a indicação precisa dos nomes das empresas e dos itens do edital e/ou da Lei 8.666/93 que não foram atendidos pelas inabilitadas.

9.6. Serão devolvidos às licitantes declaradas inabilitadas os envelopes de número 02 (proposta comercial), devidamente fechados e lacrados, contra recibo ou indicação na ata, **desde que tenha havido desistência expressa de recurso contra a inabilitação.**

9.7. Comunicado o resultado do julgamento da habilitação e decorrido o prazo para a interposição e julgamento de eventuais recursos – caso não tenha havido desistência do prazo recursal - o Presidente da Comissão convocará formalmente as licitantes para a realização da segunda sessão, em dia, hora e local que serão consignados em ata e formalmente comunicados às proponentes, na qual serão:

a) devolvidos, fechados e contra recibo, os Envelopes de nº02 (proposta comercial) às licitantes inabilitadas, caso não acolhido seu recurso;

b) abertos os Envelopes n.º002 das proponentes habilitadas, e rubricados os correspondentes documentos pelos membros da Comissão e representantes dos proponentes presentes.

9.8. Abertos os envelopes de nº002 (proposta comercial), os documentos neles contidos serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes das empresas que prosseguiram na licitação, presentes à sessão.

9.9. Em seguida, a Comissão de Licitação declarará suspensos os trabalhos, designando, desde logo, data e hora para que, examinadas e julgadas as propostas comerciais, seja divulgado o resultado final da licitação e a classificação das propostas, em sessão pública. O julgamento será processado com estrita observância das disposições e critérios constantes deste Edital e da Lei 8.666/93, sendo desclassificadas as propostas que descumpram as condições previstas no item 08 e subitens deste ato, demais condições nele estabelecidas e as fixadas na Lei 8.666/93.

9.10. O julgamento das propostas será objetivo, razão pela qual a Comissão de Licitação irá realizá-lo em conformidade com o tipo de licitação aqui declinado, os critérios previamente estabelecidos neste ato convocatório e de acordo com os fatores



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

λ

Inscrição Estadual: ISENT0

exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

9.11. Do resultado do julgamento das propostas caberá recurso, na forma do art. 109, I, letra “b” da Lei 8.666/93, **no prazo de cinco dias úteis**. Decididos os recursos e homologado o resultado final da licitação, será ele publicado, na forma da lei.

9.12. Faculta-se à Comissão Permanente de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme o § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

9.13. Das reuniões lavrar-se-ão atas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes, que deverão conter as ressalvas apresentadas pelos representantes presentes e demais anotações julgadas pertinentes.

9.14. Após a abertura da (s) proposta (s), não caberá desistência da (s) mesma (s), salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pela Comissão.

9.15. Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem.

10. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. O julgamento da licitação será procedido pela Comissão Permanente de Licitação, observando-se as condições deste Edital e seus Anexos e demais normas legais, competindo a esta apreciar e decidir sobre eventuais omissões ou falhas constatadas nas propostas, podendo usar da faculdade prevista no parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Para efeito de julgamento das propostas aceitas, a Comissão Permanente de Licitação desclassificará as propostas que não satisfaçam as exigências deste ato convocatório e, após, levará em consideração as propostas que sejam mais vantajosas para a Administração e o interesse público, classificando-as pela ordem crescente das ofertas.

10.3. Serão consideradas vencedoras do certame e terão seus preços homologados as licitantes que apresentarem **MENOR PREÇO GLOBAL, EM REGIME DE EMPREITADA** - determinado pela ordem de classificação, desde que este não ultrapasse o valor-teto indicado no subitem 11.2 e conquanto atendidas todas as exigências deste Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

λ

Inscrição Estadual: ISENT0

10.4. Verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a classificação será decidida por sorteio, em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas.

10.4.1- Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as micro-empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Micro-empresas e Empresas de Pequeno Porte- EPP, sejam iguais ou até 10 % da proposta mais bem classificada.

10.5. Serão desclassificadas as propostas que não obedecerem às exigências do Edital e seus Anexos ou da Legislação aplicável e, em especial, as que:

- a) não atendam às exigências deste Edital e/ou seus anexos e as da Lei 8.666/93;
- b) não se refiram à integralidade do item cotado.
- c) apresentem preço unitário simbólico, de valor zero, superestimado ou manifestamente inexequível, incompatível com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no artigo 44 e 48, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- d) apresentem preço baseado em outra (s) proposta(s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor.
- e) forem omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento;
- f) impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;
- g) alterarem os quantitativos constantes da Planilha Orçamentária – do Edital;
- h) apresentarem qualquer divergência no padrão da Planilha Orçamentária ou na sequência dos itens que prejudique a análise da proposta;
- i) ultrapassarem o limite de 49% (quarenta e nove por cento) do total, em serviços averbados e/ou terceirizados na planilha de composição de preços unitários;
- j) ultrapassarem o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato para subcontratação;
- l) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

Parágrafo Primeiro - Consideram-se **excessivas** as propostas cujos valores globais sejam **superiores** ao valor global orçado pelo Município de Itamarati de Minas, indicado na **Planilha Orçamentária**.

Parágrafo Segundo - Consideram-se **manifestamente inexequíveis** as propostas cujos valores globais sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores globais das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor global orçado pelo Município de Itamarati de Minas- MG, constante da Planilha Orçamentária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

λ

Inscrição Estadual: ISENT0

Parágrafo Terceiro - O critério de inexequibilidade será aplicado em relação ao preço global proposto.

10.6. Não serão consideradas, para efeito de julgamento, quaisquer condições ou vantagens não previstas neste Edital e seus Anexos.

10.7. Havendo divergência entre o preço dos custos unitários e o preço total, prevalecerá o preço unitário.

10.8. Prevalecerá o valor por extenso em caso de divergência entre este e o valor expresso em numeral.

10.9. A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

10.10. As dúvidas porventura surgidas no decorrer da abertura dos envelopes (documentação e/ou proposta), em sendo possível, serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação na própria reunião, com a respectiva consignação em ata, ou darão ensejo à suspensão da reunião para análise pelos membros da Comissão, que fixarão nova data para prosseguimento dos trabalhos.

10.11. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou a desclassificação, nos termos do § 3º do artigo 48, Lei 8.666/93.

11. DA OFERTA DE PREÇO E DO PAGAMENTO

11.1. Os preços que vierem a serem ofertados pelas licitantes deverão ser expressos em reais e representar o preço de mercado para pagamento nas condições deste edital, devendo ainda estar neles computados todas as despesas e encargos incidentes;

11.2. O valor teto dos serviços e obras licitados, limitador de proposta das licitantes é de: **R\$263.542,00** (Duzentos e Sessenta e três Mil, Quinhentos e Quarenta e Dois Reais).

Parágrafo Único – Serão desclassificadas as propostas que contenham preço total (global unitário) acima deste valor.

11.3. As medições deverão ser realizadas mensalmente, acompanhadas ou aferíveis pelo Engenheiro da Prefeitura, no último dia útil do mês, e a entrega da nota fiscal deverá ser realizada até o quinto dia útil do mês subsequente.

11.4. Os pagamentos serão efetuados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS entre os dias 10 e 20**, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, aprovada pela Secretaria requisitante, acompanhada de comprovantes de regularidade junto ao INSS, ISSQN, FGTS e **da medição dos serviços**, assinada pelo preposto do Município. O pagamento ainda ficara condicionado à liberação do recurso pela Caixa Econômica Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

λ

Inscrição Estadual: ISENT0

11.5. Em obediência ao disposto na Instrução Normativa nº. 69, de 10 de maio de 2002, publicada no DOU de 15.05.2002, do Diretor de Arrecadação e Fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, haverá por parte do contratante uma retenção de 11% (onze por cento) sobre 40% do valor de cada nota fiscal, fatura ou recibo, observando o procedimento estatuído na mencionada Instrução Normativa e em consonância com a legislação em vigor.

11.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

12. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA PARA ASSINAR O CONTRATO DA EXECUÇÃO E O RECEBIMENTO DAS OBRAS.

12.1. A Prefeitura convocará formalmente a (s) vencedora (s) desta Tomada de Preços nº003/2018 para assinar (em) o contrato no prazo de 10 (Dez) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

Parágrafo Segundo - É facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Decorridos 70 (setenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

12.2. A licitante vencedora obriga-se a executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados, sendo de sua inteira responsabilidade a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no total ou em parte, de vícios, defeitos ou incorreções do material entregue, bem como a manter-se em, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de incorrer nas penalidades contidas na Cláusula 13 deste edital.

12.3. A Prefeitura Municipal de ITAMARATI DE MINAS, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste edital, podendo aplicar o disposto no art. 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

λ

Inscrição Estadual: ISENT0

12.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativa e quantitativa e consequente aceitação.

12.5. Após o recebimento da Ordem de Início do Serviço, a contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

12.6. O prazo total de execução das obras será de 08 (oito) meses, a contar da data do recebimento da “Ordem de Início do Serviço” expedida pelo órgão competente, prorrogável nos termos da Lei nº 8.666/93.

13. DAS PENALIDADES

13.1. As penalidades a que se sujeita a contratada, vencedora desta licitação, são as elencadas no artigo 87 e seguintes do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93, consistentes em advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade, conforme o caso, independente de outras sanções cabíveis previstas neste edital e em lei, com garantia prévia de contraditório e ampla defesa da contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação/notificação.

13.2. As penalidades a que se sujeita a contratada são as seguintes:

a) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado no desenvolvimento das obras em relação ao Cronograma Físico, calculado sobre o serviço realizado com atraso, até o quinto dia corrido, após o que aplicar-se-á a multa prevista na alínea “b” deste subitem.

b) Multa de 7% (sete por cento), incidente sobre o valor global do contrato atualizado, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado, mora no desenvolvimento das obras em relação ao cronograma físico ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste instrumento, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da Lei;

c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, atualizado, na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação estipulada neste Contrato e não prevista nos tens anteriores;

d) Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Itamarati de Minas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual por culpa da contratada, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

e) Declaração de idoneidade, na hipótese prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como: apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

λ

Inscrição Estadual: ISENT0

Município de Itamarati de Minas, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - As aplicação das multas a que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste edital e na Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Não havendo pagamento da multa, o valor devido será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

Parágrafo Terceiro - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Contratante.

Parágrafo Quarto - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

13.3. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito ou de força maior são aqueles definidos no art. 393 do Código Civil.

14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Conforme faculta o artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93, as licitantes que se julgarem prejudicadas, poderão interpor recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação, no curso do procedimento licitatório, contra as seguintes decisões:

- a) de habilitação ou inabilitação de licitante;
- b) de julgamento das propostas (classificação/desclassificação);

14.2. Os recursos deverão ser dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou mantendo-a, fazê-lo subir devidamente informado para a decisão em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.3. Deverão ser observados os pressupostos de admissibilidade recursal: legitimidade; interesse de recorrer; a existência de ato administrativo decisório; tempestividade; a forma escrita; fundamentação; pedido de nova decisão.

14.4. Os recursos serão opostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão ou da lavratura da ata se presente na sessão a licitante interessada em recorrer, e terão os efeitos previstos em lei.

14.5. Os recursos deverão ser entregues no protocolo da Prefeitura Municipal, no endereço descrito no preâmbulo deste Edital, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

λ

Inscrição Estadual: ISENT0

14.6. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, conforme disposto no § 2º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93.

14.7. Sem prejuízo do prazo citado do subitem anterior, a impugnação será decidida no prazo de 03(três) dias úteis, observando em qualquer caso o disposto no § 3º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93.

14.8. A impugnação será dirigida à Comissão Permanente de Licitação e, feita tempestivamente pelo licitante, não o impedirá de participar do processo licitatório até a decisão final do recurso.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de ITAMARATI DE MINAS, que deverão onerar o presente exercício:

15.451.0014.1.014/449051 - Ficha 51

Recurso: próprio e convênio

16. DAS CLÁUSULAS E GARANTIAS DO CONTRATO

16.1. As cláusulas e condições do contrato e os direitos e obrigações reciprocamente nele assumidos pelas partes inferem-se da minuta respectiva, que integra o Anexo XIX, deste ato convocatório.

16.2. Será exigida uma garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato para garantir a execução das obras objeto do contrato, recolhida ou comprovada junto à Secretaria Municipal de Fazenda.

16.3 - A garantia deverá ser comprovada em um prazo máximo de 03 (três) dias uteis, após a assinatura do contrato.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A participação na Licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, os regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

Constituem anexos deste instrumento, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA.

ANEXO II - ATESTADO DE VISITA.

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA EXPRESSA DE DIREITO A RECURSO.

ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

λ

Inscrição Estadual: ISENT0

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

17.2. As licitantes poderão, no intuito de agilizar os procedimentos relativos à presente licitação, caso não compareçam às sessões ou não se façam representar, enviar documento renunciando expressamente ao direito de recurso, conforme modelo constante do anexo III, o qual deverá ser apresentado dentro do ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO ou anexado ao mesmo.

17.3. Os interessados poderão obter eventuais esclarecimentos sobre a presente licitação no prédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS, setor de licitações ou e-mail-pmitalicitacao@yahoo.com.br, mediante solicitação por escrito da empresa interessada e, no máximo, até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura dos envelopes de **DOCUMENTAÇÃO**, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 às 11:30 e de 13:00 às 17:00 horas.

17.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas por superveniência de normas federais, estaduais ou municipais disciplinando a matéria.

17.5. A critério do **CONTRATANTE**, considerando a disponibilidade de recursos financeiros, os quantitativos previstos neste Edital poderão ser alterados para mais ou para menos, respeitando os limites permitidos pela Lei 8.666/93, sem que isto implique em alteração dos preços ofertados.

17.6. Havendo recusa ou ausência de pedido de prorrogação do prazo de assinatura do contrato ou, ainda, falta de prestação de garantia no prazo estabelecido neste edital, a Prefeitura poderá convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em iguais condições e prazos propostos pelo primeiro colocado, podendo, ainda, optar por revogar a licitação ou determinados itens, nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

17.7. Havendo necessidade, a empresa considerada vencedora poderá solicitar a prorrogação do prazo para assinatura do contrato, mediante justificativa por escrito e aceita pela Prefeitura, desde que o faça dentro do prazo estipulado para assinatura do contrato.

17.8. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão publicadas na Imprensa Oficial, no Quadro de Avisos localizado no hall principal da Prefeitura e no site do Município.

17.9. Ficam as partes interessadas obrigadas a observar todos os termos do Processo Licitatório nº056/2018, sendo aplicável a Lei n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e, em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie.

17.10. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitação designada para abertura e julgamento da presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

λ

Inscrição Estadual: ISENT0

17.11. A empresa vencedora responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

17.12. Esta licitação poderá ser revogada, por interesse da Administração Pública decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que os licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no art. 59 da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.13. Os casos de rescisão do contrato são os previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser efetivada nos moldes previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

17.14. O acompanhamento e a fiscalização do objeto da presente licitação ficará a cargo do Engenheiro do Município, ou a quem este delegar.

17.15. A empresa contratada deverá entregar ao Engenheiro do Município, ou a quem esta delegar, após a conclusão das obras, o manual da mesma, constando todas as informações referentes a especificações de produtos e matérias, memorial técnico de execução, "as-built" das redes elétrica e hidráulica.

17.16. É expressamente vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos decorrentes do contrato a terceiros, bem como a subcontratação total ou parcial, sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.

17.17. Os participantes presentes na licitação deverão estar devidamente **CREDENCIADOS**, e deverão apresentar no ato da abertura dos envelopes seu **CRCE- Certificado de Registro de Cadastro Específico**, expedido pela Comissão Permanente de Licitação logo após o Cadastro, ficando assim, dispensadas da apresentação da documentação a que se referem os itens 7.1.1(alíneas "a","b","c" e "d") e 7.1.2 (alíneas "a" a "f").

17.18. Fica eleito o foro da Comarca de Cataguases para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação e do contrato dela derivado.

Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas, 03 de abril de 2018.

Haroldo Lourenço da Rocha
Presidente da Comissão P.Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

λ

Inscrição Estadual: ISENT0

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

Processo Licitatório Nº056/2018

Tomada de Preços Nº 003/2018

Licitante: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

1 – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Tomada de Preços, a contratação de empresa especializada para execução de obras de engenharia que consiste na Pavimentação de Vias Públicas (Drenagem, Pavimentação, Meio Fio e Passeios) das Ruas: Floresmino Jacinto Muniz, Adjalme Dias Ferraz e Rua Projetada – **Contrato de Repase nº 845587/2017/MCIDADES/CAIXA – Processo nº 2598.1038995-97/2017** - celebrado entre a **UNIÃO FEDERAL por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** e o município de Itamarati de Minas, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAL, CONFORME **MENCIONADOS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS E MEMORIAL DESCRITIVO**, que são partes integrantes deste Edital

2 – DA REMUNERAÇÃO

O preço global proposto é de R\$ _____ (_____), fixo e irrevogável, para a execução dos serviços objeto desta licitação. No preço indicado estão incluídos todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados inclusive o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo que a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto desta licitação.

3 - DOS PRAZOS

Após o recebimento da Ordem de início do Serviço, os serviços serão iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

3.2 – Os serviços objeto da presente proposta serão executados no prazo de 08 (oito) meses, contados da data do recebimento da “Ordem de Início de Serviço” expedida pelo Chefe de Seção de Obras e Urbanismo.

4 – DA DECLARAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

λ

Inscrição Estadual: ISENT0

Declaramos que aceitamos e concordamos com as condições de pagamento e os prazos de execução da obra conforme Cronograma Físico e de Desembolso Financeiro que fazem parte do PROJETO BÁSICO.

5 – ANEXOS DA PROPOSTA

5.1 – Constituem anexos da presente proposta:

- a) Plano de Trabalho
- b) Planilha Orçamentária
- c) Cronograma Físico – Financeiro

Local e data: _____

Responsável pela empresa:

Nome completo –

RG n° -

CPF n° -



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

λ

Inscrição Estadual: ISENT0

ANEXO II

ATESTADO DE VISITA

Atesto, para os devidos fins que a empresa _____, CNPJ/MF nº _____, através do _____ engenheiro _____, CREA nº _____, realizou a visita técnica e tomou conhecimento das condições locais onde serão executadas as **OBRAS** conforme **MENCIONADOS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS ITENS DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, que são partes integrantes do PROJETO BÁSICO DESTE EDITAL**, objeto da Tomada de Preços nº 003/2018, em atendimento ao item 4, letra “e” e parágrafos do Edital respectivo.

Itamarati de Minas, ____ de ____ de 2018.

Engenheiro ou arquiteto credenciado pela empresa.

FABRICIO DE OLIVEIRA CARVALHO
Engenheiro Civil
CREA-MG 78528/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

λ

Inscrição Estadual: ISENT0

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA EXPRESSA DE DIREITO A RECURSO

TOMADA DE PREÇOS nº 003/2018

Identificação do Licitante:

O Licitante acima identificado, neste ato representado na forma de seu estatuto social ou ato constitutivo, declara que não enviou qualquer pessoa para representa-lo na licitação epigrafada e que, diante deste fato e de seu desinteresse em apresentar recurso administrativo contra a habilitação ou a inabilitação sua ou de outras licitantes, renuncia expressamente ao eventual direito de interpor recurso, na forma prevista no art.109 da Lei 8.666/93, ressalvado o seu direito de oferecer apelo na fase de julgamento das propostas comerciais. Por ser a expressão fiel da verdade, firmo o presente.

_____, _____ de _____ de 2018

Assinatura do representante legal da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

λ

Inscrição Estadual: ISENT0

ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular, credenciamos o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, para participar das reuniões relativas à TOMADA DE PREÇOS nº 003/2018, Processo Licitatório nº 056/2018, o (a) qual está autorizado(a) a requerer visitas de documentos e propostas, rubrica-los, manifestar – se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, fazer constar anotações em ata, assiná-la e praticar todos os demais atos previstos no edital e na Lei 8.666/93.

_____, _____ de _____ de 2018

Assinatura do representante legal da empresa,

COM. FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO COMPETENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

λ

Inscrição Estadual: ISENT0

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE
SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO.**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 056/2018
TOMADA DE PREÇOS N° 003/2018**

Eu, _____ (nome completo), representante legal da
Empresa _____ com sede à Rua _____,
inscrita no CNPJ/MF sob no n° _____, interessada em participar da licitação em
epígrafe que se processa no processo administrativo acima indicado que visa a
aquisição de _____, da Prefeitura Municipal de Itamarati de
Minas,

DECLARO,

Sob as penas da Lei, o que segue:

- a) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Declara, sob as penas da Lei, que se encontra em situação regular perante o Ministério do trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18(dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos.

Local e data: _____

_____ (nome,R.G,cargo e
assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

λ

Inscrição Estadual: ISENT0

ANEXO VI

Minuta de Contrato nº0XX/2018

Processo Licitatório Nº 056/2018

Tomada de Preços Nº 003/2018

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA QUE CONSISTE na contratação de empresa especializada para execução de obras de engenharia que consiste na contratação de empresa especializada para execução de obras de engenharia que consiste na Pavimentação de Vias Públicas (Drenagem, Pavimentação, Meio Fio e Passeios) das Ruas: Floresmindo Jacinto Muniz, Adjalme Dias Ferraz e Rua Projetada – **Contrato de Repasse nº 845587/2017/MCIDADES/CAIXA – Processo nº 2598.1038995-97/2017** - celebrado entre a **UNIÃO FEDERAL** por intermédio do **MINISTÉRIO DAS CIDADES**, representado pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** e o município de Itamarati de Minas, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAL, CONFORME MENCIONADOS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS E MEMORIAL DESCRITIVO, que são partes integrantes deste Edital

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 056/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018

INTERESSADO: Chefe de Gabinete e de Serviços de Obras e Urbanismo deste município **DE ITAMARATI DE MINAS.**

O **MUNICÍPIO DE ITAMARATI DE MINAS**, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.706.813/0001-02, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **HAMILTON DE MOURA FILHO**, situada na Av. Cel. Araújo Porto nº506, centro na cidade de Itamarati de Minas/MG e a empresa _____, situada na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF nº _____ e C.I nº RGMG-_____, (nacionalidade, estado civil, profissão), firmam o presente contrato administrativo, decorrente da TOMADA DE PREÇOS N.º003/2018, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

λ

Inscrição Estadual: ISENT0

alterações posteriores, em conformidade com o Processo Licitatório n.º **056/2018**, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1 Constitui objeto da presente Tomada de Preços, a contratação de empresa especializada para execução de obras de engenharia que consiste na Pavimentação de Vias Públicas (Drenagem, Pavimentação, Meio Fio e passeios) das Ruas: Floresmindo Jacinto Muniz, Adjalme Dias Ferraz e Rua Projetada – **Contrato de Repasse nº 845587/2017/MCIDADES/CAIXA – Processo nº 2598.1038995-97/2017** - celebrado entre a **UNIÃO FEDERAL por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** e o município de Itamarati de Minas, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAL, CONFORME **MENCIONADOS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS E MEMORIAL DESCRITIVO**, que são partes integrantes deste Edital.

1.2. Este contrato será regido pelo Edital de Tomada de Preços 003/2018 e seus anexos, pela Lei Federal 8.666/93 e pelas cláusulas e condições nele lançadas.

1.3. As especificações das obras de engenharia objeto deste contrato constam do Anexo I, II e III, que dele faz parte integrante do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Este contrato, para efeitos de direito, tem o preço global de R\$ _____(xxxxxxxxxx).

2.2. Os preços unitários constam da Planilha Orçamentária de Custos, integrante da Proposta da Contratada, que integra este edital.

2.3. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor do presente contrato será fixo e irrevogável durante toda a sua vigência.

3.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando situação econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revista, com a alteração do preço contratual para mais ou para menos, conforme o caso – através de termo aditivo – para que se mantenha o equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato, nas situações previstas na Lei Federal no. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

λ

Inscrição Estadual: ISENT0

3.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a **revisão** destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4. Acaso venha excepcionalmente a solicitar a revisão de preços, a Contratada deverá demonstrar efetivamente a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem efetivamente a afetação da equação financeira inicial.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$_____ (xxxxxxxxxxxxxxxxxx) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria e convênio do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.451.0014.1.014/449051 - Ficha 51

Recurso: próprio e convênio

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

5.1. A **Contratada** apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$_____ (xxxxxxxxxx), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, na modalidade de Tomada de Preços, recolhida ou comprovada junto à Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos do item 16 (dezesesseis) do Edital da Tomada de Preço nº 003/2018, que integra este instrumento.

5.2. A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que o Contratante possa se ressarcir, em parte dos prejuízos experimentados.

5.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

5.4. Após o término da vigência do presente Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o Termo de Recebimento Definitivo da Obra, dirigido ao Chefe de Seção de Obras e Urbanismo, por intermédio do Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas/MG. A liberação se dará mediante autorização do Chefe de Seção de Obras e Urbanismo, subscritora do instrumento contratual, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

λ

Inscrição Estadual: ISENT0

6.1. A **contratada** deverá **dar início à execução** da obra no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, expedida pelo Chefe de Seção de Obras e Urbanismo.

6.2. O objeto deste contrato deverá ser executado no prazo máximo de 08 (oito) meses, a contar da data do recebimento da Ordem de Início do Serviço emitida pelo Chefe de Seção de Obras e Urbanismo, podendo tal prazo ser prorrogado a critério exclusivo do Contratante, até que seja concluída a obra, em caso de atraso devidamente justificado, sem que caiba pagamento adicional a Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

7.1. Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias a seguir descritas:

a) alteração de projeto ou de especificações, pelo Contratante;

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

c) interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do Contratante;

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

e) impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) omissão ou atraso de providências a cargo do Contratante, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicadas aos responsáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço global, com medições por preço unitário, realizadas mensalmente, no último dia útil do mês, com a entrega da nota fiscal respectiva até o quinto dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **Contratada** obriga-se a:

9.1. Apresentar os seguintes comprovantes, cujas eventuais taxas deverão ser pagas por ela, após a assinatura do presente Contrato:

a) carta de indicação do engenheiro responsável técnico pela obra, acompanhada da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Admitir-se-á a substituição do responsável técnico, durante a execução contratual, por outro de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação do Chefe de Seção de Obras e Urbanismo.

b) averbação de seu registro no CREA-MG, na hipótese de o engenheiro ser de outra região, de acordo com a Lei n.º 5.194/66.

c) prova de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao registro do Contrato no CREA-MG, conforme determina a Resolução do CONFEA nº 425/98.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

λ

Inscrição Estadual: ISENT0

- 9.2. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.
- 9.3. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.4. Submeter previamente, por escrito, ao **Contratante**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Memorial Descritivo.
- 9.5. Manter no local dos serviços o Livro de Ocorrências para uso exclusivo do **Contratante**, bem como um jogo completo de todos os documentos técnicos.
- 9.6. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pelo **Contratante** no Livro de Ocorrências.
- 9.7. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.
- 9.8. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pela fiscalização da do Chefe de Seção de Obras e Urbanismo.
- 9.8.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao **Contratante** requerer que ela seja executada às custas da contratada, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos à **Contratada**.
- 9.8.2. Na hipótese de não ser devido qualquer pagamento à **Contratada**, o valor da obrigação constituirá uma dívida vencida e o valor dado em garantia poderá ser retido pelo **Contratante**.
- 9.9. Adequar-se a todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente.
- 9.10. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela **Contratada**, seus empregados ou prepostos ao **Contratante** ou ainda a terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- 9.11. Comunicar, através de fax ou correio eletrônico, ao Chefe de Seção de Obras e Urbanismo, no prazo de 01 (um) dia, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **Contratante**, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- 9.13. Paralisar, por determinação do **Contratante**, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

λ

Inscrição Estadual: ISENT0

- 9.14. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 9.15. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.
- 9.16. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade de construtora, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
- 9.17. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta aos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes, em especial as subterrâneas pertencentes à COPASA e CEMIG, e Redes Telefônicas.
- 9.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.
- 9.19. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos veículos e equipamentos que porventura necessite utilizar.
- 9.20. Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas anexas ao edital, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT.
- 9.21. Não empregar mão-de-obra não qualificada para complementar as equipes de trabalho, bem como adotar métodos executivos que indiquem a utilização dessa mão - de- obra.
- 9.22. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPIs básicos de segurança. A não observância deste item implicará na imposição da penalidade prevista neste contrato, no subitem 18.2.
- 9.23. Arcar com os custos de alojamento e alimentação de seus funcionários.
- 9.24. Promover, às suas expensas, o transporte de seus funcionários em veículos apropriados.
- 9.25. Realizar, às suas expensas, quando solicitado pelo **Contratante**, os ensaios tecnológicos dos materiais empregados na obra, de acordo com o estabelecido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- 9.26. Manter o local dos serviços sempre em ordem e segurança, inclusive no tocante a operários bem como a pessoas autorizadas para sua fiscalização.
- 9.27. Confeccionar, instalar e preservar, as suas expensas, desde o início dos serviços, uma placa de Obra em Chapa Galvanizada com dimensão de 3,00 x 1,50M- GOVERNO DO ESTADO, conforme especificada no item 1 da Planilha Orçamentária de Custos.
- 9.28. Cumprir rigorosamente o cronograma físico da obra, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na cláusula 18ª deste instrumento contratual.
- 9.29. Tomar as providências relativas à execução da obra nas concessionárias de energia elétrica, água e saneamento para ligações provisórias e definitivas.
- 9.30. Apresentar ao Chefe de Seção de Obras e Urbanismo, mensalmente, **junto com a medição**, cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social (GPS), da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

λ

Inscrição Estadual: ISENT0

Guia de Pagamento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e da Relação de Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, bem como a cópia do comprovante de recolhimento do FGTS, devendo tudo ser juntado no Processo administrativo epigrafado.

9.31. Cumprir todas as normas regulamentadoras (NRs) de segurança, medicina e higiene do trabalho e, em especial, as NR-18 – CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO, NR-1 – DISPOSIÇÕES GERAIS, NR-6 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, NR-12 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

9.32. Destinar o entulho da construção para o local que for determinado pelo Chefe de Seção de Obras e Urbanismo.

9.33. Atender e cumprir todas as demais obrigações e deveres estabelecidos no edital que originou este contrato e na Lei 8.666/93, que rege esta contratação.

9.34. **A empresa contratada deverá entregar ao Chefe de Seção de Obras e Urbanismo, ou a quem esta delegar, após a conclusão das obras, o manual da mesma, constando todas as informações referentes a especificações de produtos e matérias, memorial técnico de execução, “as-built” das redes elétrica e hidráulica.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

10.1. Fornecer à **Contratada** a “Ordem de Início dos Serviços” que será expedida pelo Chefe de Seção de Obras e Urbanismo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da assinatura do presente Contrato.

10.2. Prestar à **Contratada** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

10.3. Tomar ciência e visitar todas as anotações lançadas no Diário de Obra elaborado

pela **Contratada**, tomando todas as providências decorrentes.

10.4. Aprovar por etapas os serviços executados pela **Contratada**.

10.5. Aprovar a escolha de materiais a serem aplicados na obra, conforme a classificação de qualidade estabelecidas nas especificações dos projetos.

10.6. Promover o apontamento e atestar as medições dos serviços executados, nos termos da Cláusula Décima Terceira do presente instrumento.

10.7. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Décima Terceira do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

11.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o PROJETO BÁSICO, contendo: Memorial Descritivo da Obra, Planilha Orçamentária, Cronograma Financeiro, Cronograma Físico, Instrumento convocatório da licitação e a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A medição dos serviços contratados será efetuada mensalmente e entregue ao Chefe de Seção de Obras e Urbanismo, juntamente com os documentos mencionados no subitem 9.30, nas seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

λ

Inscrição Estadual: ISENT0

12.1.1. Para efeitos de medição serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, em conformidade com o Cronograma Físico estabelecido pelo **Contratante**, sendo para tanto consideradas a qualidade dos materiais e mão de obra utilizada de forma a atender as especificações técnicas do Memorial Descritivo.

12.1.2. A medição deverá ser entregue ao Chefe de Seção de Obras e Urbanismo, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços. O Chefe de Seção de Obras e Urbanismo terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua conferência e processamento.

12.1.3. A medição não aprovada será devolvida à **Contratada** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 12.1.2 desta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

12.1.4. A devolução da medição não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **Contratada** suspenda a execução dos serviços.

12.1.5. Na hipótese de não pronunciamento do Chefe de Seção de Obras e Urbanismo, quanto à medição, no prazo definido anteriormente, considerar-se-á aprovada a medição.

12.1.6. Aprovada a medição, a **Contratada** deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos serviços medidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Após a aprovação da medição, a **Contratada** apresentará à PREFEITURA MUNICIPAL a nota fiscal/fatura correspondente com os valores mensais devidos, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

13.2. A nota fiscal/fatura não aprovada pela PMIM será devolvida à **Contratada** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando se o prazo estabelecido no subitem 13.4 desta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

13.3. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **Contratada** suspenda a execução dos serviços.

13.4. O **Contratante** efetuará o pagamento das notas fiscais/faturas no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de sua aprovação.

13.5. O **Contratante** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela **Contratada**, do recolhimento do FGTS, e após a juntada da cópia dos documentos mencionados no subitem 9.30. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal n.º 8.212, de 24.07.1991 (alterado pela Lei 9.711/98) e do ISSQN, referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal n.º 1.590/98 e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto nº 514/2005.

13.5.1 – As empreiteiras, construtoras e prestadoras de serviços de construção civil, que eventualmente tenham subempreitadas ou materiais aplicados à Obra, deverão fornecer junto com a Nota Fiscal da Prestação de Serviços:

13.5.1.1 – Comprovação dos materiais fornecidos mediante apresentação da 1ª via da documentação fiscal (Nota Fiscal de Remessa de Mercadorias), com identificação da obra onde foram aplicados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

λ

Inscrição Estadual: ISENT0

13.5.1.2 – Relativamente às subempreitadas, além da 1ª via da documentação fiscal (Nota Fiscal de Serviços emitida pelo empreiteiro) com a identificação da obra, a comprovação do pagamento do imposto mediante apresentação dos documentos de recolhimento.

13.6. O pagamento da primeira parcela ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes:

- a) Registro da Obra no CREA;
- b) Registro da Obra no INSS;
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico e averbação de seu registro no CREA.

13.7. O pagamento da última parcela ficará condicionado à emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

14.1. O **Contratante**, por meio do Chefe de Seção de Obras e Urbanismo deste município, efetuará a fiscalização da obra a qualquer instante, solicitando à **Contratada**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao **Contratante** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

14.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

14.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução da obra serão registradas pelo órgão fiscalizador, no Livro de Ocorrências.

14.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a **Contratada** da total responsabilidade de executar a obra, com toda cautela e boa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

15.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber,

as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

15.2. Para emissão do Recebimento Provisório deverá ser feita vistoria na qual deverá estar presente a equipe de fiscalização do Chefe de Seção de Obras e Urbanismo. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da apresentação do “**as built**” da obra, acompanhado da comunicação escrita da **Contratada** para o Chefe de Seção de Obras e Urbanismo.

15.3. Na hipótese da não-aceitação dos serviços o **Contratante** registrará o fato no Livro de Ocorrências, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não-aceitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

λ

Inscrição Estadual: ISENT0

15.4. Atendidas todas as exigências registradas no Livro de Ocorrências, a **Contratada** deverá solicitar novamente o recebimento da obra, e, estando conforme, o Chefe de Seção de Obras e Urbanismo emitirá o Termo de Recebimento Provisório.

15.5. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado e assinado pelo Chefe de Seção de Obras e Urbanismo, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período.

15.6. A empresa contratada deverá entregar ao Chefe de Seção de Obras e Urbanismo, ou a quem esta delegar, após a conclusão das obras, o manual da mesma, constando todas as informações referentes a especificações de produtos e matérias, memorial técnico de execução, "as-built" das redes elétrica e hidráulica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

16.1. A **Contratada** responderá durante 05 (cinco) anos, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela solidez e segurança da obra, assim em razão dos materiais como do solo, nos termos do disposto no artigo 618 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PESSOAL

17.1. O pessoal que a **Contratada** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o **Contratante** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

17.2. Na execução do objeto, todos os funcionários da empresa contratada deverão utilizar o uniforme padrão da Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas, cujo modelo deverá ser fornecido pelo Chefe de Seção de Obras e Urbanismo de Obras no ato da assinatura do contrato.

17.3. Na hipótese de o **Contratante** ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, com o julgamento de procedência da ação, o valor da condenação será deduzido na medição subsequente à data da condenação, ficando depositado em conta separada, até a solução final do litígio.

17.4. A **Contratada** ressarcirá o **Contratante** de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

18.1. As penalidades a que se sujeita (m) a (s) contratada (s), são as elencadas no artigo 87 e seguintes do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93, consistentes em advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Administração e declaração de inidoneidade, conforme o caso, independente de outras sanções cabíveis previstas neste contrato e em lei, com garantia prévia de contraditório e ampla defesa da contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação/notificação.

18.2. As penalidades a que se sujeita a contratada são as seguintes:

a) **Multa** de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado no desenvolvimento das obras em relação ao Cronograma Físico, calculado sobre o serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

λ

Inscrição Estadual: ISENT0

realizado com atraso, até o quinto dia corrido, após o que aplicar-se-á a multa prevista na alínea “b” deste subitem.

b) Multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global do contrato atualizado, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado, mora no desenvolvimento das obras em relação ao cronograma físico ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste instrumento, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da Lei;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, atualizado, na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação estipulada neste Contrato e não prevista nos itens anteriores;

d) Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Lagoa Santa, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual por culpa da contratada, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

e) Declaração de inidoneidade, na hipótese prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como: apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Itamarati de Minas, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - As aplicação das multas a que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste contrato e na Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia oferecida pela contratada.

Parágrafo Terceiro - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - Não havendo pagamento devido, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

Parágrafo Quinto - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Contratante.

Parágrafo Sexto - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

18.3. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

λ

Inscrição Estadual: ISENT0

19.1. A **Contratada** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

19.2. O Contratante poderá exigir, durante a execução do contrato, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da Contratada na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

20.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

20.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **Contratante** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LICITAÇÃO

21.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de Tomada de Preços sob Nº 056/2018, cujos atos encontram-se no Processo Licitatório Nº 003/2018, em nome da Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

22.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da contratada, que integra este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

23.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cataguases, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

24.2. E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Itamarati de Minas, ____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE. PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAMARATI DE MINAS.

CNPJ: 17.706.813/0001-02

CONTRATADA:

CNPJ:

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

λ

Inscrição Estadual: ISENT0

1) _____

Nome: _____ CPF: _____

2) _____

Nome: _____ CPF: _____